

PORTARIA Nº 172/2016 -GP

EMENTA: INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO COORDENADORA DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME - 2015-2025 DO MUNICÍPIO DE JUCATI-PE.

Gerson Henrique de Melo, Prefeito do Município de Jucati- PE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

- CONSIDERANDO o artigo 2° da Lei Municipal nº 248/2015, que institui o Plano Municipal de Educação para o decênio de 2015/2025;
- CONSIDERANDO a assinatura do termo de adesão por meio do qual foi formalizada a adesão voluntária do município de Jucati ao processo de assistência técnica para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), oferecido pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino SASE/MEC;
- CONSIDERANDO a complexidade da execução de um plano de longo prazo, que com esta envergadura requer um processo em que a avaliação seja entendida como o ato periódico de dar valor aos resultados alcançados até aquele momento, às ações que estejam em andamento e àquelas que não tenham sido realizadas, para determinar até que ponto os objetivos estão sendo atingidos e para orientar a tomada de decisões, e em conformidade com a legislação pertinente,

DECRETA:

- Art. 1° Fica Instituída a Comissão Coordenadora para Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Jucati, PE, conforme a Lei nº 248/ de 19 de junho de 2015, que prevê o acompanhamento e avaliação das metas e estratégias em cada nível e modalidade de ensino do município.
- Art. 2° São atribuições da Comissão Coordenadora de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação PME:
- I Promover reuniões para estudo, análise e aprovação dos dados encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;
- II Organizar Consulta Pública para analisar os dados preliminares do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- III Sistematizar os resultados da Consulta Pública em documento: Plano Municipal de Educação Versão Final e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação;

HIIII



- IV Publicizar os resultados do Monitoramento do Plano Municipal de Educação.
- Art. 3° A Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será constituída por 12 (doze) membros nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, assim sendo:
- I 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Educação;
- III 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
- IV 01 (um) membro indicado pelo Fórum do PME;
- V 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social FUNDEB;
- VI 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA;
- VII 01 (um) membro indicado pelo o Conselho Municipal de Alimentação Escolar CMAE;
- VIII 01 (um) membro representante de Pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;
- IX 01 (um) membro indicado pelos professores da Educação Básica Rede Municipal de Ensino;
- X 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XI 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XII 01(um) membro indicado pela Sociedade Civil Organizada.
- § 1° A cada membro efetivo da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, terá um suplente;
- § 2° O presidente da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será o Secretário (a) Municipal de Educação;
- Art. 4°. Compete a Comissão de Acompanhamento Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Niunicípio de Jucati/PE:
- I Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet, seguindo os estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas, a serem divulgados, a cada 2 (dois) anos, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP;
- II Analisar e propor ações governamentais e políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III Analisar e propor a revisão de metas já cumpridas e respectivas estratégias, com vistas à melhoria da qualidade geral da educação pública;

FUMIC



- IV Elaborar o seu plano de trabalho, bem como promover sua reformulação, quando necessário;
- V Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- VI Zelar e incentivar pelo aprimoramento da qualidade do ensino público no Município;
- VII Realizar estudos a cerca da Lei que instituiu o Plano Municipal de Educação;
- VIII Emitir pareceres, por iniciativa de seus membros ou quando solicitado pelo Secretário (a) Municipal de Educação, relacionados ao Acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- IX Manter intercâmbio com a Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação e com os demais órgãos, visando à consecução dos objetivos propostos;
- X Articular-se com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação e/ou execução do Plano Municipal de Educação;
- XI Sugerir às autoridades providências para a organização e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação para que possam promover a sua expansão e melhoria;
- Art. 5° O mandato dos membros da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução;
- Art. 6° A Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ ou sempre que necessário convocado pelo Presidente da Comissão;
- Art. 7° A Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, garantidos pela Secretaria de Educação e Prefeitura Municipal;
- Art. 8° Fica nomeada, para compor a Comissão Coordenadora de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação PME, que trata a presente Portaria, os seguintes membros:

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: Eliza Teixeira Lúcio SUPLENTE: Narlete de Oliveira

II - REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

TITULAR: Adelson Cordeiro dos Santos SUPLENTE: Pedro Damião de Moura Rocha

III - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E

CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB:

TITULAR: Marcia Alves Silva

SUPLENTE: Elenice Holanda da Silva

FIHAZ



IV- REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE - CMDCA:

TITULAR: Wexlândia Silvestre Silva SUPLENTE: Rosani da Silva Batista

V – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: Sandra Ferreira da Silva

SUPLENTE: Tatiana Aparecida Moreira Pontes Nascimento

VI – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMAE:

TITULAR: Alecxandra Brandão dos Santos

SUPLENTE: Adna Shirley Cavalcante Moreira da Silva

VII – REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

TITULAR: Gislene Rodrigues de Oliveira SUPLENTE: Dorgênia Ferreira da Silva

VIII – REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – REDE MUNICIPAL

DE ENSINO:

TITULAR: Maria José Almeida dos Anjos

SUPLENTE: Edileusa Ordônio dos Santos Silva

IX – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: Rosana Barbosa da Silva

SUPLENTE: Maria Aparecida Basílio da Silva

X – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: Luselle Maria Costa Ferro SUPLENTE: Mauriceia Batista Vilela

XI – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CÍVIL ORGANIZADA:

TITULAR: José Jilvan da Silva

SUPLENTE: Maria José Tavares Marques

XII - REPRESENTANTE DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: Euzeni Ferreira Crisostimo Alves

SUPLENTE: Flaviana Josefa Henrique Eloy Moreira

Art. 9° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpia-se.

Gabinete do Prefeito, Jucati - PE, 31 de agosto de 2016.

Gerson Henrique de Melo Prefeito